



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO: ADITIVO DE VALOR



Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar parecer jurídico a cerca da possibilidade de aditivo de VALOR do contrato 221E4/2024, da empresa ANTÔNIO GILBERTO OLIVEIRA LIMA, CNPJ n. 52.121.800/0001-64, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde deste município na prestação de serviços destinados aos pacientes que realizam tratamento de Terapia Renal Substitutiva (HEMODIÁLISE), ao tratamento considerados de Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar (TFD – Tratamento Fora do Domicílio), levando cada paciente ao local estipulado na cidade de destino, com garantia de retorno a cidade de origem, e a prestação de serviços destinados aos usuários e equipes da atenção básica, na manutenção das Unidades Básicas de Saúde, levando cada usuário e equipes de profissionais ao local estipulado de destino, com garantia de retorno ao local de origem.

Ocorre que, durante a execução do referido contrato, houve aumento da demanda/necessidade resultando na necessidade de aditivar o valor, não houve aditivos anteriores e nem reequilíbrio, sendo o primeiro termo de aditivo de valor deste. conforme descrição abaixo:

LOTE 01:

ITENS	R\$ DO CONTRATO INICIAL	R\$ A SEREM ADITIVADOS POR ITENS	R\$ DO CONTRATO C/ADITIVO
02	R\$ 9.492,28	R\$ 2.373,07	R\$ 11.865,35
03	R\$ 18.460,82	R\$ 4.615,20	R\$ 23.076,02
04	R\$ 4.233,60	R\$ 1.058,40	R\$ 5.292,00
TOTAL	R\$ 32.186,70	R\$ 8.046,67	R\$ 40.233,37

LOTE 02:

ITENS	R\$ DO CONTRATO INICIAL	R\$ A SEREM ADITIVADOS POR ITENS	R\$ DO CONTRATO C/ADITIVO
01	R\$ 12.820,62	R\$ 3.205,15	R\$ 16.025,77

TOTAL DOS LOTES:

LOTES	R\$ DO CONTRATO INICIAL	R\$ A SEREM ADITIVADOS POR LOTES	R\$ DO CONTRATO C/ADITIVO
01	R\$ 32.186,70	R\$ 8.046,67	R\$ 40.233,37
02	R\$ 12.820,62	R\$ 3.205,15	R\$ 16.025,77
TOTAL	R\$ 45.007,32	R\$ 11.251,82	R\$ 56.259,14

Ademais, considerando que é importante elenco de responsabilidades, serviços e procedimentos relevantes para a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão: i) o referido contrato tem vigência até a data 31/12/2024; ii) as alterações administrativas realizadas; iii) a presente municipalidade não possui valor no contrato para a entrega dos serviços pela empresa contratada que é essencial e contínuo, conforme extrato em anexo; iv) e, finalmente, um novo processo licitatório está sendo providenciado, mas que esta demanda tempo.

Por estas razões é que solicitamos análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de valor em 24,99 % (vinte e quatro e noventa e nove por cento), para o contrato supracitado, SENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 45.007,32 (quarenta e cinco mil, sete reais e trinta e dois centavos).

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Adriana Antonia da Silva Mota  
Secretária Municipal de Saúde

Adriana Antonia da Silva Mota  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 4680 de 14/10/2024



# Prefeitura Municipal de Conceição Do Coité

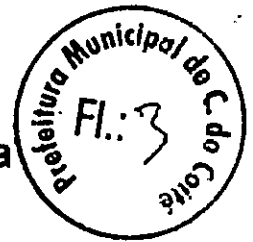
Praça Theógenes Antonio Calixto Nº 58 - CENTRO, CEP: 48.730-000  
CNPJ: 13.843.842/0001-57, C. do Coité - BA  
Telefone: (75) 3262-1818 Fax:

## MATERIAIS CONTRATADOS E DISPONÍVEIS

Apenas Contrato 221E4 / 2024.

ANTONIO GILBERTO OLIVEIRA LIMA ( 52.121.800/0001-64 )									
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO									
Material/Serviço	Contrato / Processo / Unitário	Contr. / Autor.	Licitado	Aditivado	Solicitado	Entregue	A Solicitar	A Entregar	
SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 OU 06 PASSAGEIROS. ( KM ) [ 158887 ]	221E4/2024 Credenciamento 2 (0002-2024 )	R\$ 4.233,60	R\$ 4.233,60	R\$ 0,00	R\$ 4.233,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.233,60	
	Atual: R\$ 17,28	R\$ 4.233,60	245,0	0,0	245,0	0,0	0,0	245,0	
SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 OU 06 PASSAGEIROS. ( KM ) [ 158890 ]	221E4/2024 Credenciamento 2 (0002-2024 )	R\$ 12.820,62	R\$ 12.820,62	R\$ 0,00	R\$ 12.820,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.820,62	
	Atual: R\$ 1,57	R\$ 12.820,62	8.166,0	0,0	8.166,0	0,0	0,0	8.166,0	
SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 OU 06 PASSAGEIROS EM ESTRADAS ASFALTADAS ( KM ) [ 167047 ]	221E4/2024 Credenciamento 2 (0002-2024 )	R\$ 9.492,28	R\$ 9.492,28	R\$ 0,00	R\$ 9.492,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.492,28	
	Atual: R\$ 1,67	R\$ 9.492,28	5.684,0	0,0	5.684,0	0,0	0,0	5.684,0	
SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 OU 06 PASSAGEIROS EM ESTRADAS VICINAIS ( KM ) [ 167048 ]	221E4/2024 Credenciamento 2 (0002-2024 )	R\$ 18.460,82	R\$ 18.460,82	R\$ 0,00	R\$ 18.460,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.460,82	
	Atual: R\$ 2,03	R\$ 18.460,82	9.094,0	0,0	9.094,0	0,0	0,0	9.094,0	
ANTONIO GILBERTO OLIVEIRA LIMA ( 52.121.800/0001-64 )			R\$ 45.007,32	R\$ 0,00	R\$ 45.007,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.007,32	
Totalização Geral			R\$ 45.007,32	R\$ 0,00	R\$ 45.007,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.007,32	





# Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N. 221E4/2024

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ nº 13.843.842/0001-57;; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME CNPJ nº 30.592.235/0001-80; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ nº 11.734.182.0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ 11.733.869/0001-61, E A EMPRESA: ANTÔNIO GILBERTO OLIVEIRA LIMA, CNPJ n. 62.121.800/0001-64.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Theogenes Antonio Calixto, 58, Centro, Conceição do Coité-Ba, inscrita no CNPJ nº 13.843.842/0001-57; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, CNPJ nº 30.592.235/0001-80; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.734.182.0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 11.733.869/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, RG nº 03.856.915-99, CPF 473.129.985-34 e a empresa ANTÔNIO GILBERTO OLIVEIRA LIMA, CNPJ n. 62.121.800/0001-64, situado à 1 Tv Avelino Jose Dcs Santos, 61, Casa, Cep 48.730-000, Bairro/Distrito Olhos D Agua, Conceição do Coité-Ba, credenciada por ato publicado no DOM de 06/02/2024, PROCESSO ADM. n.º 002/2024, CREDENCIAMENTO n.º 002/2024, neste ato representada pelo Sr ANTÔNIO GILBERTO OLIVEIRA LIMA, portador(es) do(s) documento(s) de identidade 307288510 EMITIDO POR SSP/BA e CPF n. 340.658.785-91, doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Credenciamento para serviço de transporte veicular (com condutor habilitado), para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos..

Praça Theogenes Antonio Calixto, nº 58 - Bairro Gravata - Conceição do Coité - Bahia, [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
C - CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Tel. (75) 3262-6931 - e-mail: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

Handwritten signatures and stamps in the bottom left corner.

Handwritten notes and stamps in the bottom right corner.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência contratual do credenciamento será até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do ato, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes. Podendo ser prorrogado, conforme a necessidade da Administração.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste Instrumento de CREDENCIAMENTO n.º 002/2024, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.2. O CREDENCIADO faz adesão aos seguintes Itens/Lotes solicitados: 1º LOTE/ ITEM 2 - 3 - 4 - ; 2º LOTE/ITEM- 1 , no valor total dos lotes R\$ 45.007,32 (quarenta e cinco mil e sete reais e trinta e dois centavos)

\*2\*3\*4\*#1

LOTE 1 - SERVIÇOS PRESTADOS DENTRO DO MUNICÍPIO				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	MEDIDA	VALOR
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 OU 06 PASSAGEIROS EM ESTRADAS ASFALTADAS - Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 04 ou 06 passageiros, com ar condicionado para realização de atendimento aos servidores em serviço e a população coiteense, SUPERIORES a 7 (sete) km, exclusivamente dentro do município com acesso	5.684	KM	R\$ 9.492,28

4.1. Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da verificação do adimplimento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

5.º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua

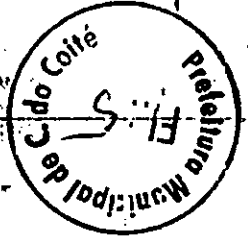
**CLAUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

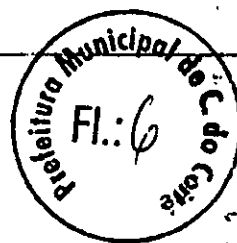
Valor total dos lotes R\$ 45.007,32 (quarenta e cinco mil e sete reais e trinta e dois centavos)

ITEM		ESPECIFICAÇÕES		QTD.	MEDIDA	VALOR
<b>LOTE 2- SERVIÇOS PRESTADOS FORA DO MUNICÍPIO</b>						
1		SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 OU 06 PASSAGEIROS. - Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 04 ou 06 passageiros, com ar condicionado, destinado aos usuários de serviços de saúde e diversos, das secretarias do município, com saída do Conceição do Coité - Ba, levando cada usuário ao local estipulado na cidade de destino, (com garantia de retorno ao ponto de saída na cidade de origem, com percursos SUPERIORES a 14 (quatorze) km (IDA E VOLTAS), DESTINOS: CIDADES DO ESTADO DA BAHIA.		8.168	KM	R\$ 12.820,62
Total						R\$ 12.820,62
Soma de todos os Item(ns)/Lote(s)						R\$ 45.007,32

3		SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 OU 06 PASSAGEIROS EM ESTRADAS VICINAIS - Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 04 ou 06 passageiros, com ar condicionado para realização de atendimento aos servidores em serviço e a população carente, SUPERIORES a 7 (sete) km, exclusivamente dentro do município com acesso de ESTRADA VICINAL DE TERRA (IDA E VOLTAS).		9.094	KM	R\$ 18.460,82
4		SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 OU 06 PASSAGEIROS. - Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 04 ou 06 passageiros, com ar condicionado, destinado aos usuários de serviços diversos, das secretarias do município, levando cada usuário ao local estipulado, com garantia de retorno ao ponto de saída, com percursos INFERIORES a 7 (sete) km, exclusivamente dentro do município (FRETE).		245	KM	R\$ 4.233,60
Total						R\$ 32.186,70

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia





## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

### 4.2 Dotações Orçamentárias

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2026-MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001002 - 15% - SAÚDE

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2026-MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

0508 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / 33903300 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001002 - 15% - SAÚDE

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2028-MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001002 - 15% - SAÚDE

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2028-MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2038-AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE BUCAL / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001002 - 15% - SAÚDE

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2038-AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE BUCAL / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 2074-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2047-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001002 - 15% - SAÚDE

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2047-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2083-IMPLEMENTAÇÃO DO CONJUNTO DE AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001002 - 15% - SAÚDE

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2233-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001002 - 15% - SAÚDE

0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 2100-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

Prça Theognes Antônio Calbro, nº 58 - Bairro Gravata - Conceição do Coité - Bahia, [www.conceicaodoquite.ba.gov.br](http://www.conceicaodoquite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Tel. (75) 3282-6931 - e-mail: gabinete@conceicaodoquite.ba.gov.br



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2258-SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001002 - 15% - SAÚDE

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2258-SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 2201-MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 16800000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 2205-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 16800000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

0716 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / 2036-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

0716 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / 2058-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

0508 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / 2257-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19 / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001002 - 15% - SAÚDE

0608 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA / 2004-MANUTENÇÃO DA SEC. AGRICULT. MEIO AMB. E ECONOMIA SOLIDÁRIA / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA / 2010-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÃO INSTITUCIONAIS / 2078-MANUTENÇÃO DA SEC. DE COMUNC. E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1111 - SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO / 2231-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERV. E TURISMO / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

0612 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2006-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001002 - 15% - SAÚDE

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2008-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / 2039-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

0908 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 2007-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001001 - 25% - EDUCAÇÃO

0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / 2088-MANUTENÇÃO DO DEPART. DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZ. DE TRÂNSITO / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

0202 - GABINETE DO PREFEITO / 2034-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / 2005-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2022-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15001002 - 15% - SAÚDE

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2022-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE / 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / 2040-MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / 33603900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação de abertura do credenciamento.

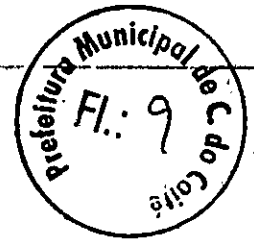
### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anomalia que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- k) apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer reserva e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia



### 6.2. Obriga-se ainda:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas, além disso os seus motorista, no exercício da atividade, deverão estar com as vestimentas adequadas, sendo vedado o uso de chinelos/sandálias, regatas, bermudas e similares;
- b) Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme as necessidades de cada secretaria;
- c) O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas;
- d) Manter os veículos com equipamentos exigidos pelo Regulamento do DETRAN, bem como caracterizá-los de acordo com suas exigências;
- e) Submeter os veículos às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa formal aprovada pelo DETRAN;
- f) Manter o veículo segundo características aferidas pelo INMETRO-IPEM;
- g) Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- h) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do estimado;
- i) A manutenção do veículo e o combustível serão responsabilidade do proprietário;

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O MUNICÍPIO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

### CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do presente contrato será o de: Empreitada por preço  
( ) global ( x ) unitário

### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja interrompido, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parcela do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a prestação do serviço, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

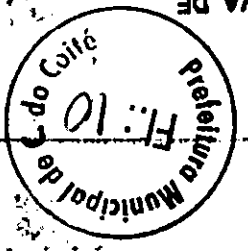
10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 81 e 82 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a ampla e ampla defesa em processo administrativo.

### CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Parágrafo Único. O recebimento do objeto se dará de acordo com a Lei Federal 8.666/93, mantendo-se o prazo de vencimento do recebimento previsto sem qualquer alteração, considerando-se definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8.2. A fiscalização dos serviços deste contrato será efetuada pelo Fiscal ALDO SILVA DE ABREU, matrícula 008492-1, Fiscalização de execução de contratos referentes à prestação de serviços de transporte de saúde, ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 10343/1, Fiscalização de execução de contratos referentes à prestação de serviços de transporte escolar, designado fiscal de transportes escolares lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme o Decreto nº. 4145/2023.

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

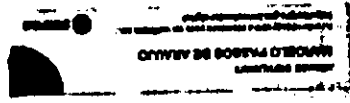


**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
 CNPJ nº 13.843.842/0001-57

**ANTÔNIO GILBERTO OLIVEIRA LIMA**  
 CNPJ nº 82.121.800/0001-64  
 CREDENCIADA

**Testemunha**  
 Isabel Cristina de O. e Silva  
 Matrícula 9502/4  
 CPF: \_\_\_\_\_

**Testemunha**  
 Geane de Matos Dias  
 Matrícula 102666/1  
 CPF: \_\_\_\_\_



Conceição do Coité, Bahia, 06 de fevereiro de 2024.

12.1. Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, o edital deste credenciamento e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

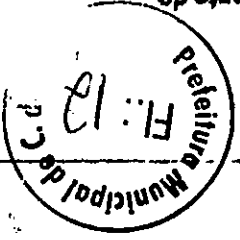
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

11.4. O prestador poderá resiliir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

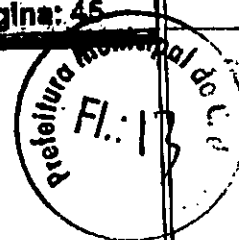
administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER EXECUTIVO**



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO n. 221E4/2024.**

**CREDENCIAMENTO N.º 002/2024, PROCESSO ADM. N.º 002/2024.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ n.º 13.843.842/0001-57; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, CNPJ - n.º 30.592.235/0001-80; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 11.734.182.0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 11.733.869/0001-61.

**CREDENCIADO:** Empresa ANTÔNIO GILBERTO OLIVEIRA LIMA, CNPJ n.º 52.121.800/0001-64; 1 Tv Avelino Jose Dos Santos, 61, Casa, Cep 48.730-000, Bairro/Distrito Olhos D Agua, Conceição do Coité-Ba;

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE VEICULAR (COM CONDUTOR HABILITADO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS..

**VIGÊNCIA:** até 31/12/2024.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 45.007,32, (quarenta e cinco mil e sete reais e trinta e dois centavos ), referente(s) a(s): 1º LOTE/ ITEM 2 - 3 - 4 - 2º LOTE/ITEM- 1.

**DATA DA CONTRATAÇÃO:** 06 de fevereiro de 2024.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 52.121.800/0001-64  
**Razão Social:** 52121800 ANTONIO GILBERTO OLIVEIRA LIMA  
**Endereço:** TV 1 TV AVELINO JOSE DOS SANTOS 61 / OLHOS D AGUA / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/11/2024 a 02/12/2024

**Certificação Número:** 2024110304246180837227

Informação obtida em 12/11/2024 14:16:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA



## CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 53886 / 2024

**Contribuinte:** 52.121.800 ANTONIO GILBERTO OLIVEIRA LIMA

**CPF/CNPJ:** 52.121.800/0001-64

**Zoneamento:** 1019909

**Endereço:** 1 TV AVELINO JOSE DOS SANTOS, 61 - OLHOS D AGUA 48.730-000 CONCEICAO DO COITE-BA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

**Emissão:** 12/11/2024 às 14:19:49

**Validade:** 10/02/2025

Marcos Antonio Mendes Passos  
Secretário Municipal de Finanças  
Dec. 2820

### Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Código de Autenticidade:** 0526 - 0221 - 7121



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 52.121.800 ANTONIO GILBERTO OLIVEIRA LIMA  
CNPJ: 52.121.800/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:35 do dia 12/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2025.

Código de controle da certidão: **35AF.A357.E268.2ACA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nôme: 52.121.800 ANTONIO GILBERTO OLIVEIRA LIMA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 52.121.800/0001-64  
Certidão n°: 78372565/2024  
Expedição: 12/11/2024, às 14:24:14  
Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **52.121.800 ANTONIO GILBERTO OLIVEIRA LIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **52.121.800/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Certidão Negativa de Débitos Tributários



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244927769

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	52.121.800/0001-64

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**PARECER PROJUR L.C. Nº 820 /2024**

**PROCESSO ADM. Nº. 740/2024**

**ADITIVO DO CONTRATO Nº 221E4/2024**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo de valor contratual para 'atender as necessidades da secretaria municipal de saúde deste município na prestação de serviços destinados aos pacientes que realizam tratamento de Terapia Renal Substitutiva (HEMODIÁLISE), ao tratamento considerados de Médica e Alta complexidade ambulatorial e hospitalar (TFD- Tratamento Fora do Domicílio), levando cada paciente ao local estipulado na cidade de destino, com garantia de retorno a cidade de origem e a prestação de serviços destinados aos usuários e equipes da atenção básica, na manutenção das Unidades Básicas de Saúde, levando cada usuários e equipes de profissionais ao local estipulado de destino, com garantias de retorno ao local de origem.'''

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Saúde remeteu os autos do processo destinado a realizar aditamento do contrato nº. 221E4/2024, firmado em decorrência do processo administrativo nº 740/2024, com a empresa ANTÔNIO GILBERTO OLIVEIRA LIMA, CNPJ nº 52.121.800/0001-64.

É o relatório.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, §3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável,

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDOTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

### PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

A análise dos atos administrativos que compõem o presente processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tomam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o contrato a ser aditivado, documentos do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditivo de valor do Contrato nº 221E4/2024, decorrente do processo administrativo nº 740/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, CNPJ nº 13.843.842/0001-57; o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME, Portador do CNPJ nº 30.592.235/0001-80; o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.734.182/0001-57; o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA, Portador do CNPJ 11.733.869/0001-61 e a empresa ANTÔNIO GILBERTO OLIVEIRA LIMA, CNPJ nº 52.121.800/0001-64.

Nesta feita, faz-se necessário o aditivo de valor de 24,99%, dadas as circunstâncias do aumento do quantitativo do serviço prestado em razão da alteração do planejamento da administração pública, resultando que esta municipalidade ficasse sem saldo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

### PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Tem o presente contrato supracitado, o valor de R\$ 45.007,32 (quarenta e cinco mil, sete reais e trinta e dois centavos), com o acréscimo de 24,99% (R\$ 11.251,82), estando, após o referido aditivo, no valor final de R\$ 56.259,14 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos) em observância do art. 65,I,b,§ 1º da Lei nº 8.666/93.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em aditivo de valor do contrato se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 65 do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, já que se trata de R\$ 56.259,14 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos) verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no caráter extensivo do artigo 65,I,b, §1º, da Lei 8666/93 que assim determina:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DECISÃO**

Considerando a justificativa da Secretara Municipal de Saúde visando a concessão de aditivo de valor em 24,99 % (vinte e quatro e noventa e nove por cento) contrato nº 221E4/2024 da empresa ANTONIO GILBERTO OLIVEIRA LIMA inscrita em CNPJ nº 52.121.800/0001-64, e seguindo o parecer Projur nº 820/2024, certificamos dotação orçamentaria para o Aditivo contratual dentro do orçamento para o exercício de 2024, e havendo recursos para o referido exercício; decido pelo aditivo contratual de valor conforme descrição abaixo:

**LOTE 01:**

ITENS	R\$ DO CONTRATO INICIAL	R\$ A SEREM ADITIVADOS POR ITENS	R\$ DO CONTRATO C/ADITIVO
02	R\$ 9.492,28	R\$ 2.373,07	R\$ 11.865,35
03	R\$ 18.460,82	R\$ 4.615,20	R\$ 23.076,02
04	R\$ 4.233,60	R\$ 1.058,40	R\$ 5.292,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 32.186,70</b>	<b>R\$ 8.046,67</b>	<b>R\$ 40.233,37</b>

**LOTE 02:**

ITENS	R\$ DO CONTRATO INICIAL	R\$ A SEREM ADITIVADOS POR ITENS	R\$ DO CONTRATO
01	R\$ 12.820,62	R\$ 3.205,15	R\$ 16.025,77

**TOTAL DOS LOTES:**

LOTES	R\$ DO CONTRATO INICIAL	R\$ A SEREM ADITIVADOS POR LOTES	R\$ DO CONTRATO
01	R\$ 32.186,70	R\$ 8.046,67	R\$ 40.233,37
02	R\$ 12.820,62	R\$ 3.205,15	R\$ 16.025,77
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 45.007,32</b>	<b>R\$ 11.251,82</b>	<b>R\$ 56.259,14</b>

Conceição do Coité- Ba, 18 de novembro de 2024.

**MARCO ANTONIO MENDES PASSOS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

TERMO DE ADITIVO DE VALOR  
CONTRATO n. 221E4/2024

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Theogenes Antonio Calixto, 58, Centro, Conceição do Coité-Ba, inscrita no CNPJ nº 13.843.842/0001-57; o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, CNPJ nº 30.592.235/0001-80; o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.734.182.0001-40; o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 11.733.869/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, RG nº 03.856.915-99, CPF 473.129.985-34 e a empresa ANTÔNIO GILBERTO OLIVEIRA LIMA, CNPJ n. 52.121.800/0001-64, situado à 1 Tv Avelino Jose Dos Santos, 61, Casa, Cep 48.730-000, Bairro/Distrito Olhos D Agua, Conceição do Coité-Ba, credenciada por ato publicado no DOM de 06/02/2024, PROCESSO ADM. n.º 002/2024, CREDENCIAMENTO n.º 002/2024, neste ato representada pelo Sr.º ANTÔNIO GILBERTO OLIVEIRA LIMA, portador(es) do(s) documento(s) de identidade 307288510 EMITIDO POR SSP/BA e CPF n. 340.558.785-91, doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo de Aditivo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:**

1.1. Credenciamento para serviço de transporte veicular (com condutor habilitado), para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos..

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO ADITAMENTO:**

2.2 Fica aditivado o valor do contrato Nº 221E4/2024 em R\$ 11.251,82 (onze mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

**LOTE 01:**

ITENS	R\$ DO CONTRATO INICIAL	R\$ A SEREM ADITIVADOS POR ITENS	R\$ DO CONTRATO C/ADITIVO
02	R\$ 9.492,28	R\$ 2.373,07	R\$ 11.865,35
03	R\$ 18.460,82	R\$ 4.615,20	R\$ 23.076,02
04	R\$ 4.233,60	R\$ 1.058,40	R\$ 5.292,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 32.186,70</b>	<b>R\$ 8.046,67</b>	<b>R\$ 40.233,37</b>

**LOTE 02:**

ITENS	R\$ DO CONTRATO	R\$ A SEREM	R\$ DO CONTRATO C/ADITIVO
01	R\$ 12.820,62	R\$ 3.205,15	R\$ 16.025,77

**TOTAL DOS LOTES:**

LOTES	R\$ DO CONTRATO	R\$ A SEREM	R\$ DO CONTRATO C/ADITIVO
-------	-----------------	-------------	---------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

01	R\$ 32.186,70	R\$ 8.046,67	R\$ 40.233,37
02	R\$ 12.820,62	R\$ 3.205,15	R\$ 16.025,77
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 45.007,32</b>	<b>R\$ 11.251,82</b>	<b>R\$ 56.259,14</b>

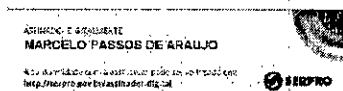
**CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO:**

3.1. Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

**CLÁUSULA QUARTA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:**

4.1 Este aditivo é regido pela Lei nº 8.666/1993, art. 65, I, b, § 1º da Lei Federal 8.666/1993 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes. Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/BA, 18 de novembro de 2024



**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**CNPJ nº 13.843.842/0001-57**

**CRENCIADO:**

*Antônio Gilberto Oliveira Lima*  
**ANTÔNIO GILBERTO OLIVEIRA LIMA**  
**CNPJ n. 52.121.800/0001-64**

**TESTEMUNHAS: 1**

*Isabel Cristina de O. e Silva*  
**Isabel Cristina de O. e Silva**  
**Matrícula 9502/4**

**2**

*Geane de Matos Dias*  
**Geane de Matos Dias**  
**Matrícula 102666/1**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO****EXTRATO DE ADITIVO – VALOR**

Aditivo n.I, **CONTRATO ADITADO Nº 221E4/2024**. Constitui objeto do presente instrumento: Credenciamento para serviço de transporte veicular (com condutor habilitado), para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

PROCESSO ADM. n.º 002/2024 - CREDENCIAMENTO n.º 002/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ n.º 13.843.842/0001-57.**

CREDENCIADA: **Empresa ANTÔNIO GILBERTO OLIVEIRA LIMA, CNPJ n.º 52.121.800/0001-64, 1 Tv Avelino José Dos Santos, 61, Casa, Cep 48.730-000, Bairro/Distrito Olhos D Água, Conceição do Coité-Ba.**

OBJETO DO ADITAMENTO: Fica aditivado o valor em R\$ 11.251,82 (onze mil duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), referentes a: 1º LOTE/ITEM 2 - 3 - 4 -; 2º LOTE/ITEM- 1, conforme Lei 8.666/93.

Conceição do Coité/BA., 18 de novembro de 2024.